

RESOLUÇÃO N.º 103/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 35/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 317/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 35/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 5 de junho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a APP da Escola Municipal Parigot de Souza, destinado ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 103/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 35/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 317/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 35/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 5 de junho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a APP da Escola Municipal Parigot de Souza, destinado ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Tuxozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 103/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 35/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 317/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 35/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 5 de junho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a APP da Escola Municipal Parigot de Souza, destinado ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola



Ofício nº 317/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 15 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 35/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a APP da Escola Municipal Parigot de Souza, destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2001, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 5 de junho de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Taullo Tezelli
Prefeito Municipal

AO D. A. L.
18/06/01
Lau

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1149/01
Campo Mourão, 18/06/01 Horas: 10:00
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 35/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4947/2001)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4.º andar, apart. 401, Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste devidamente representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente SECED, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.843.083/0001-43, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1134, de 1998, com sede na Rua Mato Grosso, 487, centro, Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente APP PARIGOT DE SOUZA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor AIRES JOSÉ ZANCHETTA, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Cédula de Identidade n.º 8.284.918-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.331.200-34, residente e domiciliado na Rua Araucária, 256, Jardim Araucária, Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 4947/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, dentro do Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, doravante denominado "Programa", o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SEDEC para a APP Parigot de Souza, destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do Município de Campo Mourão/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à APP Parigot de Souza, na ordem de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

II – Obrigações e competências da APP Parigot de Souza:

a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;

b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;

c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;

d) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;

e) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;

f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

h) Manter o Município de Campo Mourão/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SECED;

j) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, ATÉ 28/02/2002;

k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão/SECED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Campo Mourão/SECED transferirá, no ato da assinatura deste convênio à APP Parigot de Souza, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) de acordo com o plano de aplicação constante no “processo”. A critério do Município de Campo Mourão/SECED, a transferência dos recursos ocorrerá mediante depósito na conta corrente da entidade, nº-32.922-3, agência 0406-5, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas

Ass 2

[Assinatura] 2

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101-08421882.001.3231-13 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SECED acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31/12/2001, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação prévia de 15 (quinze) dias da parte interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APP Parigot de Souza;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APP Parigot de Souza deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente as contidas nos itens "j", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

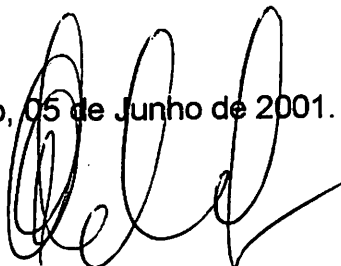
CLÁUSULA NONA – DO FORO



Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

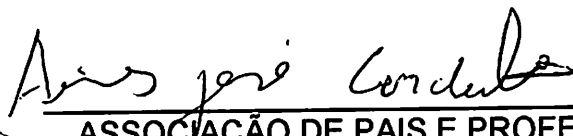
Campo Mourão, 05 de Junho de 2001.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e
Ensino Fundamental

Rua Mato Grosso, 749 – Jardim Gutierrez –

CEP.: 87.300-400 Fone: 0XX44 – 5251261 –

Campo Mourão – PR.

PLANO DE APLICAÇÃO:

VALOR: R\$ 1.800,00



- Manutenção e Reparos.
- Compra materiais para estes reparos.
- Corte grama a cada 2 meses.
- Consertos de televisão.
- Transferência antena parabólica.
- Consertos fechaduras de portas e armários.
- Revisão parte elétrica e ventiladores.
- Compra de reatores e lâmpadas.
- Pintura dos quadros de giz.
- Compra de tela para fechar espaço para horta.

Campo Mourão, 10 de maio de 2.001.

AYRES JOSE ZANCHETTA

PRESIDENTE DA APP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PTB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2001.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 103/2001, de autoria do Poder Legislativo - **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 35/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.** Protocolado sob nº 1149/2001, de 18 de junho de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a matéria em tela preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto em apenso.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2001.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

JV/SRA
103/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 140

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1149/2001	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2001
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
31 08 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 9 2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Promulgar, art. 206, R.L.*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO